

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.869 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1998

Regulamenta a Lei nº. 2.675, de 07 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a permissão de uso para publicidade, com encargo de conservação de logradouros públicos - Programa "Adote uma Praça".

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do artigo 82, I, "a" da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 222.969/ 97, **DECRETA**:

DO CONCEITO DO PROGRAMA

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre o programa "Adote uma Praça", que consiste em parceria entre o Poder Público Municipal e pessoas jurídicas, e tem por objeto a implantação, reforma e conservação de praças, parques, áreas vegetadas e demais espaços livres do município.

Art. 2º É competente a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente para celebrar termo de cooperação com pessoas jurídicas para a consecução dos objetivos do presente programa.

Art.3º São condições de participação do presente programa pelas pessoas jurídicas:

- I - Apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II - Não possuir em seu corpo funcional menores de 14 (quatorze) anos de idade, salvo aprendizes;
- III - Contrato social da empresa;
- IV - Certidão Atualizada do Distribuidor Cível.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Mauá poderá solicitar o preenchimento de outras condições além das aludidas nos incisos do presente artigo para a perfeita obtenção dos objetivos deste Programa.

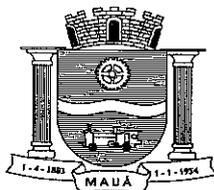
DA IMPLANTAÇÃO

Art. 4º O serviço de implantação consiste na primeira etapa de execução do projeto de praça, parque, área vegetada, ou demais espaços livres, constando da locação e construção de estruturas e mobiliário, e do plantio das espécies vegetais.

Parágrafo único. os projetos arquitetônico e paisagístico das praças, parques, áreas vegetadas e demais espaços livres são de responsabilidade do Poder Público Municipal, podendo, excepcionalmente aceitar projetos desenvolvidos pelo interessado.

DA REFORMA

Art. 5º São serviços de reforma as intervenções realizadas em praças, parques e demais espaços livres consolidados e sob titularidade da Prefeitura do Município de Mauá, que sejam objeto de modificação em sua configuração espacial, massas vegetais ou outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.869 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1998 - fls.02 -

DA MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO

Art. 6º Os serviços de conservação de praças, parques e jardins são compreendidos por:

- I - limpeza, corte de grama, poda, adubação, irrigação, manutenção de vegetação, e sua substituição quando necessário;
- II - limpeza, reparos e reposição de equipamentos e mobiliário existentes (bancos, lixeiras, luminárias, brinquedos etc);
- III - limpeza e reparos necessários de calçadas e caminhos;
- IV - limpeza e reposição quando necessário das placas de sinalização;
- V - serviços de pintura dos equipamentos e estruturas existentes.

Art. 7º Os serviços de conservação são de responsabilidade da pessoa jurídica participante do Programa, devendo os mesmos serem executados por pessoal próprio ou contratado pela mesma.

Art. 8º Os serviços de conservação não incluem reformulação na configuração espacial das praças ou da vegetação.

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º Cabe à Municipalidade:

- I - publicar edital de chamamento de interessados;
- II - examinar as propostas e propor sua aprovação;
- III - baixar instruções relativas à execução dos projetos;
- IV - acompanhar e fiscalizar a execução das propostas aprovadas.

Parágrafo único. A supervisão dos serviços listados no inciso IV ficará a cargo da secretaria responsável pelos serviços de manutenção de praças e jardins.

DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 10 Para cada praça deverá ser celebrado um termo de cooperação específico constando:

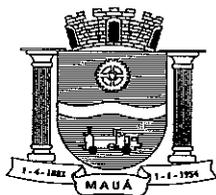
- I - descrição da praça;
- II - elenco e calendário dos serviços;
- III - o espaço destinado a publicidade;
- IV - encargos do adotante;
- V - Período referente à adoção.

Parágrafo único. O período a que se refere o inciso V do artigo anterior, será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Prefeitura do Município de Mauá.

DA PUBLICIDADE

Art. 11 A publicidade poderá ser feita através de placas, protetores de árvores e outros, conforme as especificações definidas nos termos de cooperação.

- segue fls. 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.869 , DE 21 DE SETEMBRO DE 1998 - fls.03 -

§ 1º Poderá ser colocada uma placa para cada 1.000 (um mil) m² de área mantida, definindo-se a localização da placa em relação à rua.

§ 2º Nas praças adotadas que estejam localizadas em locais desfavoráveis à publicidade como ruas pouco movimentadas, a placa poderá ser colocada em outro local, que deverá ser indicado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 3º A critério do Poder Público Municipal será permitida a publicidade nos protetores das árvores existentes na praça ou em outros logradouros públicos.

§ 4º Outras modalidades de publicidade serão permitidas desde que devidamente autorizadas pelas secretarias competentes.

Art. 12 As especificações referentes a dimensões, "lay out" e situação de placas nos locais previamente estabelecidos serão determinadas pelo Departamento de Comunicação Social.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 13 - Caberá a um profissional habilitado a orientação prévia para as atividades de substituição de vegetação; adubação; utilização de defensivos químicos, ou outras similares.

Parágrafo único. Não sendo tal profissional servidor da Prefeitura do Município de Mauá, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica da atividade.

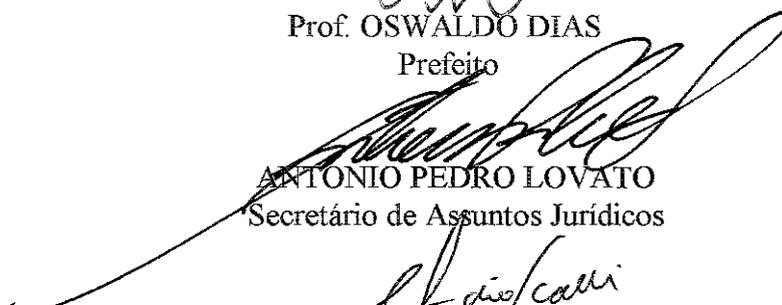
DAS PENALIDADES

Art. 14 Caso a empresa conveniada não venha cumprindo satisfatoriamente sua atribuição, o contrato será suspenso e retirada a publicidade.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 21 de setembro de 1998.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


CLAUDIO SCALLI
Respondendo interinamente pela
Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

-vide-verso-